ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 873, de 15 de agosto de 1977.

Autoriza o Executivo a arrendar, mediante concorrência pública, o galpão criolo sito na Parque Centenário.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar, mediante concorrência pública, pela melhor oferta apresentada, e assinatura do competente Contrato de Arrendamento, o galpão crioulo sito no Parque Centenário.

§1° - O preço mínimo do arrendamento de que trata este artigo será de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) mensais, reajustável, a partir de 1° de maio de cada ano, na mesma proporção do índice de aumento do custo de vida, fornecido por entidades oficiais.

§2° - O prazo de arrendamento será de três (3) anos, a contar da data da assinatura do competente Contrato de Arrendamento, prazo este prorrogável por um ou mais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie o contrato, por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de seu término.

§3° - O galpão crioulo, objeto do arrendamento de que trata este artigo, somente poderá ser utilizado para o funcionamento de um bar-restaurante, casa de chope ou similar, proibida a exploração de qualquer tipo de jogo carteado ou outro.

§4° - Do Contrato de Arrendamento deverão constar cláusulas que assegurem a adequada limpeza e higiene do galpão e das dependências anexas, a responsabilidade do arrendatário em relação ao pagamento das tarifas de água e luz e do prêmio de seguro contra fogo, bem assim quanto ao bom atendimento do público.

§5° - O arrendatário deverá devolver o galpão e as demais dependências, ao fim do arrendamento, nas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Art. 2° - O proponente vencedor da concorrência poderá construir, nas dependências do galpão crioulo ou ligados ao mesmo, as benfeitorias que julgar necessárias, com a aprovação prévia da Prefeitura, por escrito, as quais, não sendo de fácil remoção,ficarão incorporadas ao patrimônio do Município, ao final do arrendamento, independentemente do pagamento de qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Art. 3° - O concorrente vencedor poderá, a seu critério, usar o capão fronteiro ao galpão crioulo, para servir bebidas, lanches, churrascos, galeto, etc., responsabilizando-se, todavia, pela manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo Único – Essa permissão de uso não impedirá a Prefeitura de fazer qualquer instalação ou modificação no capão.

Art. 4° - O inadimplemento das disposições contratuais, de parte do arrendatário, implicará na rescisão automática do Contrato de Arrendamento e no pagamento, pelo arrendatário, de todas as despesas que a Prefeitura tiver de efetuar para a desocupação do imóvel arrendado.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de agosto de 1977.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 873 DO LIVRO 9, FOLHA 82.